CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 10/05/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000852
Data: 04/05/2017 Horário: 12:07
Legislativo - IND 193/2017

INDICAÇÃO Nº 193 DE 2017
(Vereador César da Farmácia)

INDICA elaboração de projeto de Lei para o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou condição de saúde específica: diabéticos, celíacos, hipoglicêmicos e intolerantes a lactose.

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Laurez da Rocha Moreira, o envio de projeto de lei que determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos em estado ou condição de saúde específica: diabéticos, celíacos, hipoglicêmicos e intolerantes a lactose.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial de saúde, o numero de pessoas portadoras do diabetes quase quadruplicou desde a década de 80, alcançando cerca de meio bilhão de indivíduos em 2014. Os celíacos, pessoas que possuem intolerância permanente ao glúten, somam mais de dois milhões de pessoas no Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde e em razão desta doença, possuem a necessidade de uma alimentação especial, livre de ingredientes como: trigo, aveia, centeio, entre outros.

É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado. Para receber o benefício, é necessário que o responsável pelo aluno informe sua condição, apresentando laudo médico na instituição de ensino.

Vários municípios brasileiros têm adotado a obrigatoriedade de distribuição de merenda especial para os alunos diagnosticados como portadores de diabetes, medida que entendemos deve ser estendida para toda a rede de ensino municipal do País. "A Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, que "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei n o 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências", determina que o cardápio das escolas oficiais deve ser elaborado por nutricionistas habilitados, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Sugerimos, na presente iniciativa – em consonância com o disposto na referida Medida Provisória e com a manifestação do Ministério da Educação – que seja obrigatório o oferecimento de dieta especial, elaborada por nutricionistas e orientada por médicos, com a participação do CAE, para atender às necessidades das crianças e adolescentes diabéticos, celíacos, hipoglicêmicos e intolerantes a lactose.

Diante da importância do significado desta iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de que seja aprovada a matéria proposta.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador César da Farmácia, aos 03 dias do mês de Maio de 2017.

César da Farmácia
Vereador

Vereador CÉSAR DA FARMÁCIA
DEM